



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Affonso Nunes

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Parecer do Veto Total ao PL nº 121/2023.

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 121/2023 (Autógrafo de Lei nº 7.686/2023), que altera a redação da Lei Municipal 6.064, de 04 de novembro de 2003.
Autoria: Coletiva.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 07 de novembro de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.074



Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 121/2023 (Autógrafo de Lei nº 7.686/2023), que altera a redação da Lei Municipal 6.064, de 04 de novembro de 2003.

Autoria: Coletiva.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Por entender que o Projeto de Lei nº 121/2023, ofende o princípio da separação dos poderes e da reserva da administração, o Sr. Prefeito apresentou, tempestivamente, Veto Total, com amparo no art. 57, § 2º da LOMF, que estabelece que o Prefeito, ao considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, poderá apor o respectivo veto, comunicando os motivos ao Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Assim, o projeto foi aprovado com amparo nos entendimentos que defendem a iniciativa legislativa concorrente, conforme extrai-se da decisão da ADI 2252720-33.2017.8.26.0000, do TJSP. Todavia, o veto embasou-se nos entendimentos que defendem a iniciativa privativa do Poder Executivo.

Ao pesquisar a jurisprudência, verifica-se que a matéria não é pacífica, havendo entendimentos divergentes.

Para chegar num consenso, os vereadores autores da propositura ora vetada acordaram com o Poder Executivo a manutenção do veto, e, em seguida, apresentarão novo projeto com redação menos invasiva à gestão administrativa.

Pelo exposto, cingindo-nos às estritas atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a quem compete analisar os aspectos, legal e constitucional das matérias colocadas à sua apreciação, concluímos pela **MANUTENÇÃO** do Veto.

O quórum legal para rejeitar o Veto é de maioria absoluta (Inciso III, § 2º do artigo 47 da LOMF), com votação nominal (§ 5º do art. 57 da LOMF).

Câmara Municipal, em 07 de novembro de 2023.

A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro.